

F.º 250)060004

BD-150)1509

✓
Cascais
Câmara Municipal



MANUEL CARLOS PEREIRA PINHAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA
ESCOLA SALESIANA DE MANIQUE**

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----SEGUNDO: - **PROVÍNCIA PORTUGUESA DA SOCIEDADE SALESIANA**, corporação missionária, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 500731071, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, 275, em Lisboa, proprietária do Instituto Missionário Salesiano de Manique – **Escola Salesiana de Manique**, adiante designado por **Escola**, situada em Carrascal de Manique, Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais, representada neste acto pelo seu bastante procurador, Padre **MANUEL CARLOS PEREIRA PINHAL**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Troviscal, Concelho de Oliveira do Bairro, portador do bilhete de identidade n.º 415864-4, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 3 de Junho de 2008, residente na morada atrás citada, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provou com a Procuração outorgada em 15 de Fevereiro de 2000, no Segundo Cartório Notarial de Lisboa e certidão emitida pelo Director-Geral dos Serviços Administrativos do Patriarcado de Lisboa, em 13 de Julho de 1999, documentos cujas fotocópias já foram arquivados no Cartório da Câmara Municipal de Cascais, em 13 de Outubro de 2002.-----

----- **Considerando que:** -----

----- Compete ao **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, através da Câmara Municipal “no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal”, nos termos da alínea a), número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. Destacam-se nesta área os apoios ao desenvolvimento das actividades desportivas de competição realizadas no Sistema Federativo; -----

----- No quadro da política de desenvolvimento desportivo do concelho, nomeadamente no Apoio ao Associativismo Desportivo, a Câmara Municipal de Cascais tem estabelecido protocolos com entidades proprietárias de instalações, de forma a permitir o acesso a essas instalações por parte de Clubes e outras Entidades desportivas, rentabilizando-se assim a rede de infra-estruturas existentes; -----

----- A Escola Salesiana de Manique dispõe de um conjunto de instalações desportivas, nomeadamente Pavilhão, Pista Simplificada de Atletismo e Campo de Futebol de Sete, de grande qualidade, as quais para além da utilização pela população escolar, têm vindo a ser utilizadas por clubes desportivos do concelho que não dispõem de instalações próprias; -----

----- Estas instalações, têm vindo a ser utilizados pelas Equipas de Competição de Diversos Clubes Desportivos do Concelho de Cascais, nos termos de um protocolo de colaboração celebrado em Maio de 2006, cuja duração terminou no passado mês de Julho; -----

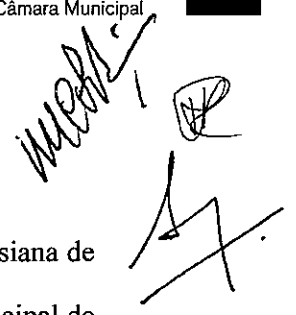
----- Agora pretende-se prolongar esta parceria, num formato em todo semelhante ao anterior embora com a possibilidade de renovação anual. -----

----- Celebram o presente Protocolo, de acordo com a deliberação de Câmara de 15 de Outubro de dois mil e sete, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objecto)** -----

----- O presente Protocolo tem como objecto definir os termos e condições de utilização do



Pavilhão, Campo de Futebol de Relva Artificial e Pista de Atletismo da Escola Salesiana de Manique, por parte de entidades desportivas que sejam indicadas pela Câmara Municipal de Cascais. -----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Definição da Utilização das Instalações Desportivas)**-----

-----No presente Protocolo, entende-se por utilização dos Pavilhão, Campo de Futebol de Relva Artificial e Pista de Atletismo da Escola Salesiana de Manique, o acesso aos espaços desportivos e respectivos equipamentos, às instalações de apoio, designadamente vestiários/balneários e arrecadação, estando incluídos todos os custos associados à respectiva utilização das mesmas, como as despesas com a manutenção e limpeza das instalações e seus equipamentos, as despesas com consumos de água, gás, electricidade e outras fontes energéticas, bem como as despesas com o pessoal necessário à vigilância, e ao acompanhamento da utilização das instalações.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Atribuições da Câmara)**-----

-----**UM** -A Câmara, ou quem ela indicar, compromete-se a participar nos custos de funcionamento do Pavilhão, Campo de Futebol de Relva Artificial e Pista de Atletismo da Escola Salesiana de Manique, de acordo com a tabela anexa, em função do número de horas de Utilização, e após apresentação por parte da *Escola* de relatórios trimestrais de utilização,

-----**DOIS** - Os valores considerados na tabela anexa, serão revistos anualmente e actualizados pelo índice de inflação oficial; -----

-----**TRÊS** - A participação referida no número um será efectuada através da atribuição de subsídios à *Escola*, a liquidar por transferências bancárias que deverão ser efectuadas e creditadas na conta da *Escola* até ao final do Mês seguinte à apresentação de cada relatório trimestral; -----

-----**QUATRO** - As verbas acima referidas, encontram-se inscritas no Plano de Actividades e Orçamento do Município;-----

-----**CINCO** – Quando se justifique e os outorgantes concordarem, poderá o valor do custo de funcionamento ser substituído por idêntico valor em equipamento e material para as instalações desportivas;-----

-----**SEIS** – A Câmara compromete-se a apresentar no início da época desportiva a proposta de utilização regular das instalações desportivas, acima referidas, indicando a designação da(s) entidade(s), a(s) modalidade(s), o(s) escalão etário e o(s) horário(s) de utilização;-----

-----**SETE** – A Câmara responderá perante a *Escola*, por qualquer dano nas instalações e equipamentos, durante os períodos de utilização que vierem a ser acordados no âmbito do presente Protocolo, sem prejuízo do direito de regresso das importâncias adiantadas, após identificação dos responsáveis dos mesmos.-----

-----**QUARTA**-----

-----**(Atribuições da Escola)**-----

-----**UM** – A *Escola* compromete-se a autorizar a utilização do Pavilhão, Campo de Futebol de Relva Artificial e Pista de Atletismo, referidos na Cláusula Segunda, para a realização de treinos e competições desportivas, por parte de entidades desportivas do concelho, sob proposta da Câmara;-----

-----**DOIS** – A utilização referida no número anterior, será objecto de acordo anual, dentro dos seguintes horários: Em todos os dias de semana entre as 19:00 e as 23:00 horas; aos Sábados entre as 10:00 e as 23:00, e aos Domingos entre as 09:00 e as 18:30;-----

-----**TRÊS** – As actividades regulares e eventos da Escola, têm sempre prioridade na utilização dos espaços referidos na cláusula segunda, devendo no caso de eventos pontuais informar as entidades utilizadoras com o mínimo de 8 dias de antecedência;-----

-----**QUATRO** – A *Escola* compromete-se a enviar trimestralmente à CMC um relatório apresentando o número de horas de utilização de cada instalação, discriminando para cada Entidade indicada pela Câmara as horas de treino e jogo de cada equipa/escalão.-----

----- **QUINTA** -----

-----**(Alterações ou revisões)**-----

-----**UM** - O Presente Protocolo de Colaboração pode ser objecto de alteração ou revisão, em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer dos Outorgantes. -----

-----**DOIS** – Após aprovação por ambos os Outorgantes, as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo de Colaboração, dele passando a fazer parte integrante. -----

-----**SEXTA**-----

-----**(Prazo de vigência e denúncia)**-----

-----**UM** – O presente Protocolo de Colaboração tem a duração de um ano, sendo prorrogável por períodos iguais e sucessivos de um ano.-----

-----**DOIS** – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mesmo poderá ser denunciado ao outro Outorgante pela parte denunciante, por carta registada e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias. -----

----- **SÉTIMA** -----

-----**(Direito de resolução)**-----

-----**UM** – O atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das transferências previstas na cláusula terceira, dará direito à *Escola* a suspender o cumprimento das obrigações previstas na cláusula quarta e, em geral, todas as obrigações que para si decorrerem do presente Protocolo, nomeadamente, impedindo o acesso à utilização das instalações por parte dos Clubes e Entidades indicadas pela Câmara.-----

-----**DOIS** – O prolongamento do atraso por período superior a 60 (sessenta) dias, dará direito à *Escola* a resolver o presente Protocolo, sem necessidade de aviso prévio ou interpelação, ficando bem esclarecido que, ao abrigo do presente acordo, nunca poderá qualquer Entidade utilizar as instalações da *Escola* no início de uma nova época desportiva, sem que todas as prestações relativas à época anterior se mostrem pagas na sua totalidade. --

-----**OITAVA**-----

-----**(Dúvidas e omissões)**-----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----**NONA**-----

-----**(Entrada em Vigor)**-----

-----O Protocolo entra em vigor na data em que for outorgado pelas partes.-----

-----Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este Protocolo fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artº. 48.º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de Agosto, conjugado com nº.1 artº. 159º da Lei nº. 64-A/2008, de 31 de Dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração. -----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, fotocópias da declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 23 de Junho de 2009 (válida por seis meses) e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 28 de Agosto de 2009 (válida por seis meses).-----

-----E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de substituta do Oficial Público, nomeada pelo Despacho, nº. 18/2005 de 28 de Fevereiro do Presidente da Câmara. Aos 7 de Setembro de 2009.

Município de Cascais

Escola Salesiana de Manique

A Oficial Público,

Em substituição

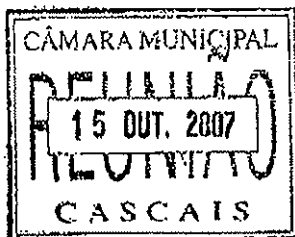
AVERBAMENTO

----- Por deliberação camarária de 6 de junho de 2011 foi aprovada a retificação da entidade titular do presente Protocolo para CENTRO EDUCATIVO SALESIANO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 509079881, nos termos do ofício datado de 22 de março de 2011.-----

----- Cascais, 3 de outubro de 2011:-----

A Oficial Público,
em substituição,

Ivone Ferreira Marques



0217

Protocolo de Colaboração**ANEXO****Tabela de Custos de utilização das Instalações da Escola**

Utilização de instalações:

Durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2007 e 31 de Julho de 2008, a utilização das instalações terão os seguintes encargos:

Pavilhão Desportivo Principal - Nave:

Dias de semana entre as 19.00 e as 23.00 horas - 30,00€/hora;

Sábados entre as 10.00 e as 23.00 - 35,00€/hora;

Domingos entre as 09.00 e as 18.30 - 35,00€/hora;

Pavilhão Desportivo Secundário e Ginásio de Topo do Pavilhão Principal:

Dias de semana entre as 19.00 e as 23.00 horas - 20,00€/hora;

Sábados entre as 10.00 e as 23.00 - 30,00€/hora;

Domingos entre as 09.00 e as 18.30 - 30,00€/hora;

Campo Futebol de Relva sintética:

Dias de semana entre as 19.00 e as 21.00 horas - 27,00€/ hora;

Sábados entre as 10.00 e as 18.30 - 30,00€/hora

Domingos entre as 09.00 e as 18.30 - 30,00€/hora;